



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, de 16 de agosto de 2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 250/2013, que institui o Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento Empresarial do Município de Jaguariúna – PRODEJ Serviços – para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 262, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º As pessoas jurídicas com atividades preponderantes, conforme dispõe o art. 1º, que realizarem investimentos ou mantiverem postos de trabalho no Município de Jaguariúna, definidos nesta lei complementar, farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – ...

a) isenção em 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao imóvel adquirido, construído ou locado, desde que o contrato de locação esteja averbado junto à matrícula do imóvel e o encargo pelo recolhimento do IPTU tenha sido transferido ao locatário, objeto do investimento, pelo período de 10 (dez) anos contados da autorização do pedido ou de seu alvará, qual for mais benéfico ao requerente;

...

Art. 8º Para fins desta lei complementar considera-se investimentos, os gastos dos primeiros 02 (dois) anos após autorização do Poder Executivo, de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), incorridos na implantação, expansão ou modernização, que compreende a elaboração do projeto, a aquisição do imóvel objeto da construção da empresa, a execução de obra no imóvel e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

§ 1º A realização dos investimentos deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto junto ao Município.

§ 2º O fomento econômico fica condicionado à manutenção das condições previstas neste artigo e a preservação do número mínimo de 50 (cinquenta) postos de trabalho ou de 50% (cinquenta por cento) dos postos preenchidos, o que for maior, a pessoas físicas domiciliadas em Jaguariúna, sob pena de perda dos direitos previstos nesta lei complementar.

Art. 9º ...

I e II – ...

§ 1º O limite de utilização dos créditos descritos neste artigo se limitará:

a) no período de janeiro a março de 2014, o abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;

b) no período compreendido entre abril e dezembro de 2014, o abatimento, de 65% (sessenta e cinco por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;

c) no exercício de 2015, o abatimento de 60% (sessenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;

d) a partir do exercício de 2016 até o termo final do benefício, o abatimento, de 50% (cinquenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização.

§ 2º A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será inferior a 2% (dois por cento) em decorrência dos incentivos ou benefícios tributários ou financeiros previstos nesta lei complementar, exceto para os serviços:

I – execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

II – reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Art. 10. ...

...

§ 3º ...



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

a) resumo da folha de pagamento e das declarações ou documentos referentes à folha previstas na legislação federal, incluindo número de registros;

...”

Art. 2º Ficam convalidados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA os benefícios a que se referem esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a alínea “a”, do inciso II, do art. 7º, e os incisos I e II, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 16 de agosto de 2019.




MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo